

1 **ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**
2 **PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**
3 **CEARÁ – ANO 2024.**

4 Aos 23 (vinte e três) dias de outubro de 2024, às 09h15min, em formato híbrido, no Plenário dos
5 Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, situado na Avenida General Afonso Albuquerque
6 Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, realizou-se
7 a 20ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério
8 Público do Estado do Ceará, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Haley de
9 Carvalho Filho. Atingido o *quórum* legal para instalação, a sessão foi declarada aberta com
10 registro de presença de dezessete membros, a seguir relacionados: Francisca Idelária Pinheiro
11 Linhares (*Teams*); José Maurício Carneiro; Vera Lúcia de Carvalho Brandão; Sheila Cavalcante
12 Pitombeira (*Teams*); Maria Neves Feitosa Campos - Corregedora-Geral do Ministério Público;
13 Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luiz Eduardo dos Santos (*Teams*); Suzanne Pompeu Sampaio
14 Saraiva; Luzanira Maria Formiga; Ednéa Teixeira Magalhães; Leo Charles Henri Bossard II;
15 Maria de Fátima Correia Castro; Luís Laércio Fernandes Melo; Valeska Nedehf do Vale (*Teams*);
16 Bruno Jorge Costa Barreto e Luiz Alcântara Costa Andrade. Foram justificadas as ausências dos
17 membros Sônia Maria Medeiros Bandeira (PGA n. 09.2024.00034997-5); Francisco Xavier
18 Barbosa Filho (férias) e Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira (licença médica). Ademais, a
19 presente Sessão contou com a participação da Promotora de Justiça Ana Vlândia Gadelha Mota,
20 na qualidade de representante da Associação Cearense do Ministério Público (*Teams*). Iniciados
21 os trabalhos, foi analisado o item **DELIBERAÇÃO ACERCA DA ATA:** Ata da 5ª Sessão
22 Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 07 de
23 outubro de 2024; Ata da 19ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de
24 Justiça, realizada no dia 09 de outubro de 2024 e Ata da 6ª Sessão Extraordinária do Órgão
25 Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 11 de outubro de 2024. **O**
26 **Órgão Especial, à unanimidade, aprovou as citadas atas, sem emendas, ressalvada a**
27 **abstenção dos membros que não estiveram presentes às referidas sessões. DISTRIBUIÇÃO**
28 **DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO: O Órgão Especial, à unanimidade, tomou**
29 **conhecimento da distribuição de processos constantes da pauta. MATÉRIA PARA**
30 **CONHECIMENTO: 1) Relação de recusas à composição do Conselho Superior do Ministério**

31 Público para exercício de 2025, atualizada até dia 18 de outubro de 2024, conforme tabela a
 32 seguir colacionada.

Nº MP	MEMBRO	DATA DE RECEBIMENTO	CARGO
09.2024.00024632-6	João Eduardo Cortez	25/07/2024	CSMP
09.2024.00024879-0	Vera Maria Fernandes Ferraz	25/07/2024	OECPJ/CGMP
09.2024.00024874-6	Vera Maria Fernandes Ferraz	25/07/2024	PGJ/CSMP
09.2024.00024987-8	Francisco Osiete Cavalcante Filho	29/07/2024	CSMP
09.2024.00027724-1	Sônia Maria Medeiros Bandeira	21/08/2024	CSMP
09.2024.00027876-2	José Raimundo Pinheiro de Freitas	26/08/2024	CSMP
09.2024.00028152-3	Antônio Iran Coelho Sório	26/08/2024	CSMP
09.2024.00029927-9	Francisco Xavier Barbosa Filho	10/09/2024	CSMP
09.2024.00031295-5	Leo Charles Henri Bossard II	23/09/2024	CSMP
09.2024.00031397-6	Maria de Fátima Correia Castro	30/09/2024	CSMP
09.2024.00033316-1	Águeda Maria Nogueira de Brito	09/10/2024	CSMP
09.2024.00031970-4	Luiz Eduardo dos Santos	09/10/2024	CSMP
09.2024.00033528-1	Pedro Casimiro Campos de Oliveira	10/10/2024	CSMP
09.2024.00033742-4	Régio Lima Vasconcelos	11/10/2024	CSMP
09.2024.00033603-6	Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite	10/10/2024	CSMP

33 **Dispensada a leitura da relação de recursas, o Órgão Especial, à unanimidade, tomou**
 34 **conhecimento da matéria. 2) Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2024.00033393-9,**

35 de interesse do Conselho Nacional do Ministério Público, referente à comunicação de decisão
36 liminar em revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 10.2019.00000007-3, proposto
37 pela CGMP/CE contra o Promotor de Justiça sindicado qualificado nos autos, objetivando alterar
38 a pena aplicada, de disponibilidade compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de
39 serviço por 3 (três) meses, para a de disponibilidade compulsória com vencimentos
40 proporcionais ao tempo de serviço sem limite temporal, nos termos do art. 171, §2º, da
41 LOMPCE. Resumo da liminar: a) a distribuição da decisão, proferida na notícia de fato n.
42 1.01011/2024-09, na classe de Revisão de Processo Disciplinar a um Conselheiro Relator; b) o
43 traslado da íntegra da presente notícia de fato n. 1.01011/2024-09 para o procedimento referido
44 na letra “a” acima; c) o afastamento cautelar do Promotor de Justiça processado das suas funções
45 pelo prazo de 120 dias, prorrogáveis, assegurados os efeitos financeiros do cargo; essa medida
46 cautelar, cujo referendo deve ser decidido pelo Plenário na próxima sessão, na forma do art. 77, §
47 2º, do RICNMP, deve ser cumprida de imediato, mediante determinação ao PGJCE; d) a
48 intimação prévia do processado para o referendo prevista na letra “c” acima, na forma do art. 77,
49 § 2º, do RICNMP; e) a intimação da PGJCE e da CGMPCE a respeito desta decisão. **O Órgão**
50 **Especial, à unanimidade, tomou conhecimento da matéria. 3) Ciência das decisões**
51 **monocráticas proferidas pela Procuradora de Justiça Relatora Maria de Fátima Correia Castro**
52 **nos autos dos Procedimentos Administrativos: 09.2022.00029122-4, 09.2022.00026920-0,**
53 **09.2022.00028612-1, 09.2022.00024299-9, 09.2022.00026266-2, 09.2022.00028330-2,**
54 **09.2022.00028208-0, 09.2022.00028827-4, 09.2023.00014058-6, 09.2022.00026550-4,**
55 **09.2022.00026766-8, 09.2022.00028668-7, 09.2022.00026610-3, 09.2022.00022890-9,**
56 **09.2022.00029393-3, 09.2022.00024555-2, 09.2022.00029356-6, 09.2023.00018288-7,**
57 **09.2022.00022884-2, 09.2022.00024082-4.** Dispensado o apregoamento dos processos
58 constantes da pauta, a Presidência transmitiu a palavra à Relatora. Na oportunidade, informou
59 que todos os recursos não foram conhecidos por ausência de requisito extrínseco de
60 admissibilidade, pois foram interpostos intempestivamente, devendo retornarem à unidade
61 ministerial de origem para cumprimento da decisão do Conselho Superior do Ministério Público.
62 **O Órgão Especial, à unanimidade, tomou conhecimento da matéria.** A seguir, o Procurador
63 de Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade suscitou questão de ordem. Informou que, da mesma
64 forma como verificado nos processos conhecidos na sessão anterior deste colegiado, nos vinte
65 processos em pauta há evidências de crimes cometidos em face de autuados e adolescentes

66 apreendidos, laudos periciais falsos e omissão do membro ministerial em apurar tais ilícitos por
67 ocasião audiências de custódia. Indagou se o Órgão Especial adotará a mesma providência
68 deliberada anteriormente, com o encaminhamento de cópias dos Procedimentos Administrativos
69 ao Procurador-Geral de Justiça para averiguação das condutas criminosas dos Peritos e a
70 expedição de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público para apuração da conduta
71 funcional do membro que atuou em tais processos. Após discutida a questão, o Procurador-Geral
72 de Justiça sugeriu que o encaminhamento proposto seja feito por cada relator, quando analisado o
73 processo sob sua relatoria e proferida decisão, sem necessariamente passar pela deliberação
74 colegiada nos processos pautados para mero conhecimento, o que foi aderido pela maioria dos
75 presentes, inclusive pela Procuradora de Justiça Maria de Fátima Correia Castro, relatora dos
76 processos em comento. **MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:** 1) Edital de eleição para
77 composição do Conselho Superior do Ministério Público, para o mandato de 1 (um) ano -
78 Exercício 2025.

79 **EDITAL Nº 001/2024 – OECPJ**

80 **"O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO**
81 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais,
82 especialmente conferidas no artigo 10, II c/c o artigo 12, XIII, ambos da Lei n.º 8.625, de 12 de
83 fevereiro de 1993, e artigo 35, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 72, de 12 de dezembro de
84 2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual n.º 100, de 02 de agosto de
85 2011, dá ciência aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, que a eleição para
86 **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** para o
87 mandato de 1 (um) ano - Exercício 2025, foi fixada para o **dia 06 de dezembro de 2024 (sexta-**
88 **feira),** no horário de 8h às 17h, através do sistema virtual *Votus*. Os Procuradores de Justiça que
89 desejarem concorrer à eleição deverão formular os seus pedidos por escrito, no **prazo de 10**
90 **(dez) dias,** a contar do primeiro dia útil após a publicação do presente edital no Diário Oficial do
91 Ministério Público do Estado do Ceará, devendo os respectivos requerimentos ser protocolizados
92 junto ao SAJMP e encaminhados à Secretaria dos Órgãos Colegiados/Órgão Especial. Dado e
93 passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em
94 Fortaleza, aos 23 de outubro de 2024. Eu, *Patni Mendonça Tupinambá,* Gerente de Apoio do
95 Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei o presente Edital. **SUBSCREVO:**



96 _____ **Liduína Maria de Sousa Martins**, Promotora de Justiça e
97 Secretária dos Órgãos Colegiados. **VISTO:** _____ **Haley de**
98 **Carvalho Filho**, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Órgão Especial do Colégio de
99 Procuradores de Justiça." Dispensada a leitura, a Presidência informou que o Edital n.º 001/2024
100 – OECPJ será publicado somente no primeiro dia útil do mês de novembro de 2024 e colocou a
101 matéria à deliberação. Pedindo uso da palavra, a Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante
102 Pitombeira sugeriu que o edital conste a Resolução n. 140/2024, aprovada pelo Órgão Especial
103 do Colégio de Procuradores de Justiça, que regulamenta a eleição para o Conselho Superior do
104 Ministério Público, o que foi aderido por todos. **O Órgão Especial, à unanimidade dos**
105 **presentes, decidiu pela aprovação do Edital n.º 001/2024 – OECPJ, com o acréscimo**
106 **sugerido. 2)** A Secretaria dos Órgãos Colegiados submete ao Órgão Especial do Colégio de
107 Procuradores de Justiça o calendário de Sessões Ordinárias referente ao ano de 2025.

108 **CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS**
109 **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**
110 **ANO 2025**

JANEIRO	-	29¹
FEVEREIRO	12	26
MARÇO	12	26
ABRIL	09	23
MAIO	14	28
JUNHO	11	25
JULHO	09	23
AGOSTO	13	27
SETEMBRO	10	24

1 _____
2 **1 No mês de janeiro**, em razão do período de recesso natalino e forense, serão realizadas duas sessões no dia 29.



OUTUBRO	08	22
NOVEMBRO	12	26
DEZEMBRO	03²	
DEZEMBRO	ELEIÇÕES PGJ/CSMP	05

111 **O Órgão Especial, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação do cronograma**
112 **de Sessões Ordinárias do colegiado referente ao ano de 2025. EXTRAPAUTA: 3) PGA n°**
113 **09.2024.00034505-7. Objeto: Escolha do nome do membro Ministério Público do Estado do**
114 **Ceará, que designará o novo prédio que abrigará as sedes das Promotorias de Justiça de Baturité,**
115 **dentre os indicados, os Promotores de Justiça Francisco Cláudio Rocha Victor, Edmilson Vieira**
116 **Borges, José Elson Paiva de Oliveira, Valdemar Machado, Vasco Damasceno Weyne. A matéria**
117 **foi posta à deliberação. DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade, decidiu pela escolha**
118 **do Dr. Vasco Damasceno Weyne para designar o novo prédio que abrigará as Promotorias**
119 **de Justiça de Baturité, e do Dr. José Elson Paiva de Oliveira para nomear o Auditório**
120 **daquela sede. PROCESSO EM JULGAMENTO: 1) Notícia de Fato n. 01.2024.00000305-4.**
121 **Relator: Luiz Alcântara Costa Andrade. Recorrente: Moisés Koch Dias. Recorrida: Rosa de**
122 **Fátima Barbosa de Oliveira, Delegada de Polícia Civil. Assunto: Recurso em face da decisão do**
123 **Conselho Superior do Ministério Público, que em sua 17ª Sessão Ordinária, à unanimidade,**
124 **negou provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão de arquivamento de Notícia de**
125 **Fato, proferida pela Dra. Vandisa Maria Frota Prado Azevedo, Promotora de Justiça titular da 2ª**
126 **Promotoria de Justiça da Comarca de Beberibe. Dispensada a apresentação do relatório e sem**
127 **inscritos para discussão da matéria, a Presidência concedeu a palavra ao Relator para**
128 **apresentação de seu voto pelo não conhecimento do recurso, em razão da ausência de**
129 **dialeiticidade recursal, e, no caso de ser conhecido, pelo desprovimento com consequente**
130 **manutenção da decisão de arquivamento, conforme ementa a seguir transcrita. "EMENTA:**
131 **RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE**
132 **SUPOSTO CRIME PRATICADO POR DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL. ALEGADA**

3 2 No mês de dezembro, em razão da tradicional Semana do MP, que normalmente é designada na
4 segunda semana do mês de dezembro, e do recesso natalino e forense iniciado em 20/12/2024, serão
5 realizadas duas sessões no dia 03.



133 OCORRÊNCIA DE ARROMBAMENTO E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, ALÉM DE
134 SEQUESTRO, COAÇÃO E MAUS-TRATOS A PESSOA IDOSA, ENTRE OUTROS
135 DELITOS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS A CONTENTO PELA PROMOTORIA DE ORIGEM
136 COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE
137 ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA APURAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA
138 CAUSA. PARTE DAS ALEGAÇÕES QUE INSTRUÍRAM A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO
139 DIZEM RESPEITO, JUSTAMENTE, A SUA MATÉRIA DE DEFESA NO PROCESSO
140 JUDICIAL (AUTOS DE Nº 0014515-89.2016.8.06.0049), COM DENÚNCIA OFERTADA AOS
141 16/03/2020. APURAÇÃO DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 148, § 1º, INCISO I, DO
142 CÓDIGO PENAL PERPETRADO, EM TESE, PELO RECLAMANTE, QUE ESTÁ AUSENTE
143 DO DISTRITO DA CULPA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA ORIGEM. IMPUGNAÇÃO
144 DA PARTE DEMANDANTE. REPETIÇÃO DAS ACUSAÇÕES CONSTANTES DE SUA
145 PRIMEIRA REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO MEMBRO DO MP E
146 CONLUIO COM OS CRIMINOSOS, IGNORANDO PROVAS ESSENCIAIS, COMO VÍDEOS
147 E TESTEMUNHOS, ALÉM DE INFLUÊNCIAS EXTERNAS. REQUERIMENTO DE
148 REMESSA DA DEMANDA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
149 CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA. DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR
150 DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO
151 RECURSO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO
152 DESCONEXA, DE CONTEÚDO DUVIDOSO, ENVOLVENDO DIVERSAS PESSOAS QUE
153 SUPOSTAMENTE PERSEGUIRIAM O DEMANDANTE, SEM COMPROVAR OS CRIMES
154 NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE
155 DELITIVA. JUSTEZA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE
156 FUNDAMENTO PARA CONTINUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES, TAMPOUCO PARA A
157 CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO E PROCEDIMENTO MAIS COMPLEXO.
158 INCIDÊNCIA DA SÚMULA 025/2021/CSMP. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE.
159 AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. REPETIÇÃO DAS MESMAS
160 ACUSAÇÕES. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECLAMADA. PEDIDO DE
161 INCLUSÃO EM PAUTA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO
162 DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. É O RELATÓRIO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE
163 RECURSAL. INCONGRUÊNCIA ENTRE AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

164 LEVANTADAS PELO RECORRENTE E A DECISÃO TÉCNICAMENTE ATACADA.
165 INEXISTÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DO DIREITO E DAS RAZÕES DO PEDIDO DE NOVA
166 DECISÃO. ENUNCIADO DA SÚMULA 43 DO TJCE. AÇÃO PROTOCOLADA NO PODER
167 JUDICIÁRIO. MATÉRIA CRIMINAL QUE JÁ É OBJETO DE AÇÃO PENAL EM QUE
168 FIGURA COMO RÉU O PRÓPRIO RECORRENTE – AÇÃO PENAL Nº 0014515-
169 89.2016.8.06.0049 – 1ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE. DEMANDANTE QUE SE
170 ENCONTRA AUSENTE DO DISTRITO DA CULPA, COM DOIS MANDADOS DE PRISÃO
171 PREVENTIVA EM ABERTO. **VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**
172 **INTERPOSTO. NO CASO DE SER CONHECIDO, VOTO PELO DESPROVIMENTO**
173 **DO RECURSO COM CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE**
174 **ARQUIVAMENTO, QUE DEVE SER SUBMETIDA AO CRIVO DO JUDICIÁRIO,**
175 **CONFORME PRECEDENTE DESTES COLEGIADOS." Na sequência, o colegiado foi**
176 submetido ao julgamento preliminar suscitado pelo Relator. **DECISÃO: O Órgão Especial, à**
177 **maioria, acompanhou o voto do Relator pelo não conhecimento do recurso, acolhendo a**
178 **preliminar de mérito de ausência de dialeticidade recursal.** Voto divergente da Procuradora de
179 Justiça Luzanira Maria Formiga, pelo conhecimento do recurso interposto. Impedimento da
180 Corregedora-Geral do Ministério Público, Maria Neves Feitosa Campos, que atuou nesse
181 processo no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público. **COMUNICAÇÕES DOS**
182 **PROCURADORES DE JUSTIÇA:** A Procuradora de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Linha-
183 res propôs votos de congratulações ao Presidente, Vice-Presidente, Corregedora-Geral e Ouvido-
184 ra eleitos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Na ocasião, o Procurador-Geral de Justi-
185 ça, Haley de Carvalho Filho, informou a participação da Procuradora de Justiça Vera Lúcia de
186 Carvalho Brandão em sua última sessão como integrante do Órgão Especial do Colégio de Procu-
187 radores de Justiça, antes de sua aposentadoria, tecendo-lhe homenagens e agradecimentos por sua
188 valorosa contribuição ao Ministério Público do Estado do Ceará e à sociedade cearense. **EN-**
189 **CERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a 20ª Sessão
190 Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, às 11h35min, da qual, *Patni*
191 *Mendonça Tupinambá*, Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a pre-
192 sente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Liduí-**
193 **na Maria de Sousa Martins**, que após lida e aprovada, será devidamente publicada.